



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
Avenida Nossa Senhora das Graças nº050 - Prédio 11 - andar único – CEP: 25250-020- Duque de Caxias/ RJ  
E-mail: [dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br) Tel.: (21) 2679-9547 – Fax: (21) 2679-9123

Ofício Circular n.º 041 / Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.039795/2015
--

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro

**Assunto: Adequação das marcas de reparo distribuídas às permissionárias previamente à publicação da Portaria Inmetro nº 065/2015.**

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista a implantação do Portal de Serviços do Inmetro nos Estados – PSIE, através da Portaria Inmetro nº 065/2015, como ferramenta de prestação de contas dos serviços de manutenção e reparo realizados pelas oficinas permissionárias;
2. Tendo em vista que a prestação de contas até a data de 28 de maio de 2015 (inclusive) era realizada através de envio de relatório mensal ao órgão metrológico, até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, conforme Portaria Inmetro nº 088/1987, esta vigente à época;
3. Tendo em vista que as faixas de marcas de reparo declaradas nos relatórios de prestação de contas encaminhados pelas permissionárias, até a data de 28 de junho de 2015, que não foram devidamente cadastrados no Sistema de Gestão Integrada da RBMLQ-I (SGI) não apresentam a devida baixa no sistema, por motivo de transição entre relatórios manuais e o PSIE;
4. E, de forma a evitar que as permissionárias que prestaram contas através de relatórios manuais até a data de 28 de junho de 2015 sejam penalizadas a não receber mais marcas de reparo;
5. Solicitamos que os Órgãos da RBMLQ-I considerem como pendências para distribuição de marcas de reparo, conforme subitem 8.1.1.2 da NIT Disme 007 a data de publicação da Portaria Inmetro nº 065/2015, ou seja, 28 de janeiro de 2015;

6. E, de forma a realizar a baixa destas marcas de reparo utilizadas previamente à entrada em vigor da Portaria Inmetro n.º 065/2015, solicitamos que cada Órgão da RBMLQ-I:

a) Solicite às permissionárias sob sua jurisdição, até a data limite de 01/12/2015, para declarar as marcas de reparo que foram recebidas até a data de 28 de junho de 2015 (inclusive) e ainda não foram utilizadas, conforme formulário padrão anexo a este ofício circular;

b) Informar as marcas declaradas na alínea anterior por meio do módulo “Oficinas” do SGI conforme instruções em anexo;

c) Solicitar às permissionárias sob sua jurisdição que emitam declaração, conforme modelo em anexo, de que as marcas de selagem recebidas e já utilizadas até a data de 30 de junho de 2015 (inclusive) foram utilizadas adequadamente conforme requisitos da Portaria Inmetro n.º 088/1987;

d) Anexar às declarações emitidas pelas permissionárias em seus respectivos processos, para fins de eventuais auditorias;

7. Ressaltamos que as instruções contidas neste ofício circular não se aplicam a permissionárias autorizadas para manutenção e reparo em bombas de combustíveis, pois a aplicação do PSIE como ferramenta de prestação de contas neste caso foi instituído por meio da Portaria Inmetro n.º 004/2013.

8. Esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessária, ao tempo que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: Cored

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO QUANTO ÀS CONDIÇÕES  
DE USO DE MARCAS DE REPARO DA METROLOGIA LEGAL DO INMETRO**

A empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, autorizada pelo \_\_\_\_\_ (Órgão Metrológico) sob número \_\_\_\_\_, mediante o presente instrumento de Termo de Responsabilidade e Compromisso para o uso adequado das marcas utilizadas nos serviços de reparo e manutenção dos instrumentos de medição, **DECLARA** possuir a numeração/faixa de numeração \_\_\_\_\_ das marcas de reparo, fornecidas anteriormente à data de 28 de junho de 2015 (inclusive) pelo órgão metrológico de \_\_\_\_\_ (estado) as quais, ainda, não foram utilizadas em serviço até a corrente data.

**DECLARA** também, para os devidos e legais efeitos, ser de minha exclusiva responsabilidade a adequada utilização das marcas de reparo referidas, bem como as demais não discriminadas na relação numérica mencionada, recebidas anteriormente à data de 28 de junho de 2015 (inclusive), em consonância com a legislação vigente no âmbito do Inmetro (Portaria Inmetro nº 088/1987, Portaria Inmetro nº 65/2015, Portaria Inmetro nº 274/2014).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

